

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8557/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento essencial de planejamento, destinado à identificação e análise da necessidade administrativa, à demonstração do interesse público envolvido, bem como à adequada definição do problema a ser solucionado e da solução mais eficiente. Tem, ainda, por finalidade evidenciar a viabilidade técnica e econômica da medida pretendida, fornecendo os elementos indispensáveis à elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, quando verificada sua pertinência.

2.2. O presente documento integra a fase preparatória do processo administrativo, configurando relevante mecanismo de governança, planejamento e controle, voltado à promoção da eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos. Para tanto, contempla a identificação da demanda administrativa, a análise da viabilidade e razoabilidade da solução proposta, o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, a verificação de eventuais impactos ambientais, a adequada caracterização do objeto, bem como a estimativa de custos, dentre outros elementos necessários à instrução processual.

2.3. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade delimitar, de forma clara, objetiva e precisa, o objeto a ser licitado, apresentando os subsídios técnicos indispensáveis à regular instrução do processo administrativo. Busca-se, assim, viabilizar a instauração de procedimento que conduza à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.



3. UNIDADES DEMANDANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO OS ESTUDOS TÉCNICOS

4.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – INSTITUI NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** – ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E DEMAIS FUNDAMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2023** – REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF)** – DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, EXIGINDO COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014** – INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTABELECENDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019** – DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS;



- **LEI Nº 6.938/1981** – INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA), ESTABELECEndo MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL;
- **LEI Nº 12.305/2010** – INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS), ESTABELECEndo DIRETRIZES PARA A GESTÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES;
- **NORMAS TÉCNICAS DA ABNT** – APLICÁVEIS A EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS DESTINADOS A SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E PÚBLICAS, ESPECIALMENTE QUANTO À SEGURANÇA E DESEMPENHO;
- **LEI Nº 8.078/1990** – DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº 13.709/2018** – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

5.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE:

5.1.1. Considerando a necessidade de manutenção, conservação e preservação das áreas verdes, praças, parques, jardins, canteiros e demais logradouros públicos do município de Cacoal, visando à melhoria da limpeza urbana, à segurança e ao bem-estar da população, em razão do acúmulo natural de folhas, resíduos vegetais e detritos decorrentes da vegetação local.

5.1.2. As atividades de limpeza e manutenção das áreas verdes municipais são de extrema importância para a população, considerando o interesse em por em prática a execução de demandas de serviços com o propósito de atender os anseios dos munícipes, no que tange à conservação, organização e salubridade dos espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1.3. É possível verificar a existência de grande volume de serviços de limpeza, varrição e remoção de folhas e resíduos vegetais executados diretamente pelas equipes da SEMMA em praças, parques, vias públicas e demais áreas verdes, sendo necessário o emprego de equipamentos adequados, modernos e eficientes para a otimização dessas atividades. Portanto, a execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas verdes é, em grande parte, realizada de forma DIRETA, conforme Documento de Formalização de Demanda – (DFD) – SEMMA.



5.2. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA quanto à aquisição de sopradores costais, equipamento essencial para a execução dos serviços de limpeza, varrição mecanizada e remoção de folhas e resíduos vegetais em praças, parques, jardins, vias públicas e demais áreas verdes urbanas do Município de Cacoal.

5.2.2. Verifica-se que a limpeza manual de grandes áreas públicas, realizada exclusivamente com vassouras, rastelos e demais ferramentas convencionais, demanda elevado tempo de execução e esforço físico das equipes, comprometendo a produtividade e a celeridade na realização dos serviços. A utilização do soprador costal possibilita a remoção mais rápida e eficiente de folhas, detritos e resíduos vegetais, otimizando o trabalho das equipes da SEMMA.

5.2.3. Nesse contexto, a aquisição dos sopradores costais mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a melhoria das ações de limpeza, conservação e manutenção das áreas verdes e públicas municipais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, da estética urbana, da saúde pública e da qualidade de vida da população.

5.2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao garantir condições adequadas de limpeza e conservação dos espaços públicos, promover a preservação do patrimônio ambiental municipal e possibilitar a execução tempestiva das demandas de manutenção das áreas verdes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO DEMANDADO

6.1. Do levantamento de mercado realizado, em observância às diretrizes da fase preparatória da contratação pública, constatou-se a existência de distintas soluções aptas ao atendimento da demanda oficialmente formalizada. Referido levantamento foi conduzido com base em critérios técnicos e objetivos, considerando práticas correntes do setor, disponibilidade de fornecedores, modelos de execução adotados pela Administração Pública e parâmetros de eficiência, economicidade e viabilidade operacional.

6.2. Nesse contexto, foram identificadas e analisadas as alternativas potencialmente aplicáveis, as quais se mostram passíveis de apreciação pela Administração, permitindo a adequada comparação entre diferentes abordagens de atendimento da necessidade administrativa. Tal providência visa subsidiar a tomada de decisão, assegurando a seleção da solução mais vantajosa, em consonância com o interesse público e com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. DETALHAMENTO DA PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA:



6.3.1. SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE SOPRADORES COSTAIS PARA USO DIRETO PELA ADMINISTRAÇÃO: Consiste na aquisição de equipamentos sopradores costais, próprios para a remoção de folhas e resíduos vegetais, para utilização direta pelas equipes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permitindo a execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas verdes com recursos e mão de obra próprios do Município.

6.3.2. SOLUÇÃO 02 – LOCAÇÃO DE SOPRADORES COSTAIS: Consiste na contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos sopradores costais, cabendo à Administração a operação dos equipamentos por meio de suas próprias equipes, com manutenção e substituição a cargo da locadora.

6.3.3. SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO TERCEIRIZADA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA: Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, equipamentos e execução integral dos serviços de limpeza, varrição e remoção de resíduos vegetais nas áreas verdes e públicas do Município, mediante empreitada.

6.4. ANÁLISE COMPARATIVA SOB A ÓTICA DO CUSTO, RISCO E TEMPESTIVIDADE

6.4.1. SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE SOPRADORES COSTAIS PARA USO DIRETO PELA ADMINISTRAÇÃO: A solução permite o aproveitamento da estrutura operacional já existente no Município, incluindo equipe técnica própria da SEMMA. Apresenta maior controle sobre a execução dos serviços, reduzindo custos operacionais recorrentes e proporcionando maior autonomia e disponibilidade permanente dos equipamentos para atendimento das demandas rotineiras e emergenciais. Além disso, favorece a economicidade no longo prazo, uma vez que o bem passa a integrar o patrimônio público.

6.4.2. SOLUÇÃO 02 – LOCAÇÃO DE SOPRADORES COSTAIS: A solução reduz responsabilidades relacionadas à manutenção dos equipamentos, porém apresenta maior dependência de fornecedores externos, custos recorrentes de locação e menor disponibilidade imediata em caso de demandas pontuais, podendo gerar custo superior ao longo do tempo em razão da natureza contínua da necessidade.

6.4.3. SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO TERCEIRIZADA: A solução transfere integralmente a responsabilidade da execução para terceiros, reduzindo a utilização da estrutura municipal existente. Entretanto, apresenta maior custo global para a Administração, além de menor autonomia operacional e dependência contratual para a realização de serviços rotineiros de limpeza e conservação das áreas verdes.

6.5. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE



6.5.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das soluções disponíveis, à luz de critérios técnicos, operacionais e econômico-financeiros, conclui-se que a SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE SOPRADORES COSTAIS PARA USO DIRETO PELA ADMINISTRAÇÃO revela-se a mais adequada para o atendimento da demanda oficialmente formalizada. A escolha fundamenta-se no aproveitamento da estrutura operacional já existente no Município, na maior autonomia para execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas verdes, na redução dos custos operacionais quando comparada às demais alternativas, na maior tempestividade para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Dessa forma, a solução mostra-se compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.1. A solução proposta consiste na aquisição de sopradores costais, equipamentos destinados à remoção de folhas, resíduos vegetais e detritos em praças, parques, jardins, vias públicas e demais áreas verdes urbanas e rurais do Município de Cacoal/RO, visando atender às demandas de limpeza e conservação executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7.1.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, sem uso, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas, garantindo a continuidade e a melhoria das atividades executadas diretamente pela SEMMA.

7.1.3. Os equipamentos adquiridos serão utilizados pelas equipes de campo da SEMMA na execução de serviços de limpeza, varrição mecanizada e remoção de resíduos vegetais, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, da qualidade ambiental e da conservação dos espaços públicos.

7.1.4. A solução deverá assegurar o fornecimento de equipamentos com padrões adequados de qualidade, robustez e desempenho, observando as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a eficiência operacional e a durabilidade dos equipamentos.

7.1.5. As especificações técnicas mínimas de referência dos sopradores costais a serem adquiridos são as seguintes:

- Tipo: soprador costal portátil, motor a combustão (2 tempos), uso profissional;
- Cilindrada mínima: 60 cm³;
- Potência mínima: 2,5 kW (aproximadamente 3,4 cv);
- Volume/vazão de ar mínima: 1.200 m³/h;



- Velocidade do ar mínima: 75 m/s;
- Capacidade do tanque de combustível: mínima de 1,5 litro;
- Peso máximo (com tubo de sopro): 11 kg;
- Acessórios inclusos: tubo de sopro, suporte/alça costal com regulagem ergonômica, cinta de apoio, chave universal e manual de instruções em português;
- Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Conformidade com normas técnicas da ABNT aplicáveis e legislação ambiental e de segurança do trabalho vigentes.

7.1.6. As especificações acima são de caráter referencial e mínimo, devendo ser detalhadas e consolidadas no Termo de Referência/Projeto Básico, admitindo-se o ajuste técnico necessário à fase de elaboração do referido instrumento.

7.1.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração, possibilitando o adequado gerenciamento dos quantitativos e o atendimento contínuo das demandas operacionais da SEMMA, sem comprometer a execução dos serviços públicos essenciais.

7.1.8. A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos entregues e pela substituição daqueles que apresentarem desconformidades ou vícios, quando constatados pela fiscalização contratual.

7.1.9. Dessa forma, a solução busca assegurar a manutenção e ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos de limpeza e conservação das áreas verdes, contribuindo para o desenvolvimento ambiental e a qualidade de vida da população.

8. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em atendimento ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.1. Considerando que o objeto pretendido (soprador costal) constitui item único, padronizado e de natureza divisível em quantidades, a contratação poderá ser realizada por item, conforme a conveniência administrativa e as condições do mercado, admitindo-se, ainda, a reserva de

cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. O parcelamento, quando aplicável, favorece a participação de um maior número de fornecedores, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de melhores preços, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

8.1.3. A decisão encontra respaldo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que recomenda a adjudicação por item nos casos em que o objeto seja divisível e não haja prejuízo ao conjunto da contratação.

8.1.4. Conclui-se pela adoção da contratação por item, com reserva de cota para ME/EPP nos termos legais, por se mostrar a alternativa mais vantajosa, competitiva e adequada ao atendimento do interesse público.

9. QUADRO RESUMO, METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS ADOTADA E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO AO CUSTO TOTAL ESTIMADO

QUADRO RESUMO – DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Marca de referência: STIHL BR 800 Especificações Técnicas – Soprador Costal Cilindrada: mínima de 65 cm³ Potência: mínima de 2,9 kW (aproximadamente 4,0 CV) ou superior Vazão de ar: mínima de 1.300 m³/h Velocidade do ar: mínima de 90 m/s Força de sopro: mínima de 35 N Peso (sem combustível): máximo de 12 kg Nível de potência sonora: máximo de 115 dB(A) Tipo de motor: combustão interna a gasolina, 2 tempos, 4 tempos ou tecnologia equivalente Sistema de partida: manual, com dispositivo auxiliar de partida (primer ou equivalente) Capacidade do tanque de combustível: mínima de 1,4 litros Sistema antivibração: Deve apresentar garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. A entrega deverá incluir manual do fabricante e nota fiscal contendo número de série e especificações.	06	R\$5.250,90	R\$31.505,40
VALOR TOTAL				R\$31.505,40

9.1. DETALHAMENTO QUANTO À METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

9.1.1. O procedimento de pesquisa e formação da estimativa de preços observará os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os critérios e metodologias para a obtenção de preços de referência nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública, bem como na Instrução Normativa Municipal nº 006/2024/PMC.

9.1.2. A metodologia a ser adotada para o levantamento de mercado baseia-se na utilização combinada de pesquisa eletrônica (Painel de Preços, Bancos de Preços e sítios de fornecedores especializados) e pesquisa direta junto ao mercado local e regional,



contemplando a consulta a pessoas jurídicas que exercem atividades compatíveis com o objeto pretendido.

9.1.3. Destaca-se que a coleta de dados deverá ser direcionada ao maior número possível de fornecedores, com vistas à ampliação da base de consulta e à obtenção de múltiplas referências de preços, conferindo maior robustez, confiabilidade e representatividade aos valores levantados, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

9.1.4. O custo estimado perfaz **R\$31.505,40 (Trinta e um mil quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)**. Sendo que este valor constitui-se em mera previsão dimensionada.

9.1.5. O objeto demandado não se amolda aos artigos de luxo, nos termos contidos no art.20 da Lei nº 14.133/21.

9.2. HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

QUADRO RESUMO – HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO OU NÚMERO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	INVESTIMENTO ESTIMADO/EMPREGADO
LEVANTAMENTO DE DEMANDA SOPRADOR COSTAL – PREGÃO Nº140/2023	R\$ 44.547,98

10. REQUISITOS LEGAIS, NORMATIVOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

10.1. Para a pretendida contratação, deverão ser observados os requisitos legais, normativos e técnicos abaixo relacionados, os quais deverão orientar todas as fases do processo, desde o planejamento e fornecimento até o recebimento definitivo dos objetos:

- **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** – INSTITUI A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**
- **LEI Nº 13.709/2018** – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024/PMC** – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE



QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS;

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2023** – REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** – INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **LEI FEDERAL Nº 8.078/1990** – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE QUANTO À QUALIDADE, SEGURANÇA, PROCEDÊNCIA, GARANTIA E RESPONSABILIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS.

10.1.1. PORTARIA MTP Nº 3.214/1978 e suas atualizações – aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-26 – Sinalização de Segurança.

10.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, normas da ABNT aplicáveis e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança.

10.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manual de instruções em português, termo de garantia e, quando exigível, certificado de garantia do fabricante.

10.1.4. O transporte, armazenamento, carga, descarga e manuseio dos equipamentos deverão observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental vigentes.

10.1.5. Deverão ser observadas todas as demais normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis ao objeto, vigentes na data da contratação.

11. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

11.1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:



11.1.1. Registre-se que, após análise das condições administrativas, operacionais e estruturais envolvidas, não foram identificadas providências prévias indispensáveis à implementação da solução pretendida. Verifica-se que a Administração dispõe dos meios necessários e suficientes para o imediato prosseguimento dos procedimentos cabíveis, inexistindo condicionantes que demandem adequações preliminares específicas.

11.1.2. Dessa forma, conclui-se que a execução poderá ser iniciada oportunamente, em consonância com o planejamento estabelecido, não havendo óbices de ordem técnica, administrativa ou logística que impeçam o regular desenvolvimento das etapas subsequentes do processo.

11.2. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

11.2.1. Cumpre consignar que, após a devida análise do contexto administrativo e do objeto pretendido, não foram identificadas demandas correlatas ou interdependentes que possam influenciar, condicionar ou impactar a execução da presente demanda. A solução proposta apresenta autonomia suficiente para sua implementação, não estando vinculada a outros ajustes, vigentes ou futuros, no âmbito da Administração.

11.2.2. Dessa forma, conclui-se que a presente demanda poderá ser conduzida e executada de maneira independente, sem prejuízo à sua eficiência e eficácia, inexistindo necessidade de compatibilização com outros instrumentos ou ações administrativas correlatas.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES

12.1. Embora a presente demanda não esteja contemplada na projeção certificada do Plano de Contratações Anual (PCA), encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas nas Leis Orçamentárias vigentes, demonstrando compatibilidade com os objetivos institucionais e com o interesse público.

12.2. Ademais, considerando o compromisso da Administração Pública, a Secretaria de Obras, no mês de julho de 2025, transferiu para a SEMMA a responsabilidade pela manutenção de canteiros e limpeza das avenidas e feiras do Município, bem como 20 servidores efetivos e celetistas, além de aproximadamente 25 terceirizados. Considerando que soprador costal destinado à limpeza dos canteiros, poda de árvores e outros serviços é medida imprescindível para garantir a conservação e a manutenção adequada dos espaços públicos, assegurando, assim, a qualidade do ambiente urbano e a boa aparência da cidade.

12.3. A Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA trabalha com 5 (cinco) equipes de trabalho, diariamente, 24 horas simultaneamente, configurando-se como medida essencial para manter os espaços públicos em condições adequadas de uso e segurança. A ausência dessa previsão

específica no PCA não invalida sua relevância ou urgência, uma vez que a Administração deve responder com agilidade às necessidades emergentes que impactam diretamente o interesse coletivo.

12.4. Dessa forma, justifica-se a formalização do procedimento administrativo para levantamento de demanda para soprador costal, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza em canteiros, praças, avenidas e feiras, mantendo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

12.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura, conforme detalhamento constante da tabela subsequente:

QUADRO RESUMO – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA PÚBLICA	CÓDIGO
MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00.00

13. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização de sopradores costais estão relacionados à emissão de poluentes atmosféricos e ruído pelos motores a combustão, ao consumo de combustíveis fósseis, à geração de resíduos (embalagens, óleo lubrificante e peças substituídas) e à dispersão de partículas e detritos durante a operação dos equipamentos. Contudo, tais impactos podem ser mitigados mediante a observância da legislação ambiental vigente, adoção de práticas sustentáveis e correto uso e manutenção dos equipamentos.

13.1.2. Destaca-se a possibilidade de emissão de gases de efeito estufa e ruído decorrentes do funcionamento dos motores a combustão interna, especialmente em operações de longa duração ou em áreas de maior sensibilidade ambiental ou urbana.

13.1.3. Quanto à geração de resíduos, observa-se a possibilidade de produção de resíduos provenientes de embalagens, óleo lubrificante utilizado na mistura de combustível, filtros e peças substituídas em manutenções, cujo descarte inadequado poderá ocasionar impactos ao solo, aos recursos hídricos e ao meio ambiente em geral.

13.1.4. Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados de baixa a moderada relevância, podendo ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de uso, manutenção preventiva dos equipamentos e correto gerenciamento dos resíduos gerados.

13.2. DETALHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS:

13.2.1. Com o objetivo de prevenir, reduzir e controlar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização dos sopradores costais deverá ser adotado medidas mitigadoras compatíveis com a legislação ambiental vigente e alinhadas às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

13.2.2. Os equipamentos deverão observar os limites de emissão de poluentes e ruído estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, priorizando-se, sempre que possível, modelos com tecnologia de menor emissão de gases e maior eficiência no consumo de combustível.

13.2.3. Deverá ser observada a correta destinação dos resíduos gerados durante a operação e manutenção dos equipamentos (embalagens, óleos e peças), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando-se a reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente correta dos materiais.

13.2.4. Deverão ainda ser observadas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis às atividades relacionadas ao objeto, visando reduzir riscos de acidentes e demais ocorrências que possam causar impactos ao meio ambiente ou à integridade dos trabalhadores que operam os equipamentos.

13.2.5. Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas visam assegurar que a aquisição e a utilização dos equipamentos ocorram de maneira ambientalmente responsável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados e promoção da sustentabilidade nas contratações públicas.

14. DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

14.1. A presente contratação pretende assegurar o fornecimento de sopradores costais que possibilitem a melhoria contínua das atividades de limpeza, varrição e conservação das áreas verdes e públicas executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, evitando interrupções e otimizando a execução dos serviços.

14.2. Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência, produtividade e qualidade na execução dos serviços de limpeza urbana, mediante a aquisição de equipamentos que atendam às especificações técnicas e normas aplicáveis, contribuindo para a durabilidade, segurança e adequado desempenho das atividades realizadas pelas equipes municipais.

14.3. Além disso, pretende-se assegurar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio de contratação compatível com a demanda institucional, garantindo a modernização do parque de equipamentos da SEMMA e maior controle na execução dos serviços de conservação ambiental e limpeza pública.



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. À luz das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras empreendidas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, concluem-se que a solução delineada revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, evidenciando compatibilidade com os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como plena aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos.

15.1.1. Diante do conjunto fático e técnico analisado, resta demonstrado que a solução proposta se apresenta tecnicamente idônea, economicamente vantajosa e administrativamente exeqüível, atendendo aos requisitos de interesse público e à melhor alocação de recursos. Assim, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à elaboração dos artefatos da fase preparatória, culminando na instauração do competente procedimento licitatório e, ulteriormente, na formalização do ajuste administrativo.

Cacoal/RO, 03 de Julho de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELISANGELA FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS - NFP
MATRÍCULA Nº 11340

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b1f45be3-c64b-44ae-8c78-423307664156 - Página 14/15



[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THAYNARA GALTER
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 506/PMC/2026

Em face de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando a consistência das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras realizadas, os signatários competentes manifestam sua **APROVAÇÃO** do referido instrumento, condicionada à complementação dos campos pendentes de cotação de preços indicados em destaque.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
DEC.11.131/PMC/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b1f45be3-c64b-44ae-8c78-423307664156 - Página 15/15

